

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 22 SETEMBRO DE 2020.

*REDISPONIBILIZADA POR INCORREÇÃO.

INSTITUI NORMAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO PARA REGULAR AS FÉRIAS DOS MAGISTRADOS ALAGOANOS DURANTE O CALENDÁRIO ELEITORAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, MODIFICADO EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO que as referidas eleições, exclusivamente no exercício corrente, ocorrerão nos dias 15 de novembro, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver (art. 1º, *caput*, da EC nº 107/2020);

CONSIDERANDO que 12 de fevereiro de 2021, sexta-feira, é o último dia para a publicação da decisão do juiz eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos (art. 1º, § 3º, inciso I, da EC nº 107/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar, exclusivamente para estas eleições, o que se encontra previsto na Resolução TJAL nº 10/2018, que em seu art. 7º, §§ 1º e 1º-A, prevê que não serão deferidos os pedidos de férias formulados por Magistrados com jurisdição eleitoral para gozo entre os meses de julho e dezembro, quando ocorrerem eleições municipais, bem como entre os meses de setembro e outubro, quanto aos Magistrados que não se encontram no exercício de jurisdição eleitoral, à Emenda Constitucional n.º 107/2020 e à Resolução TRE/AL nº 16044/2020;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2020/9722 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas na sessão realizada em 22 de setembro de 2020, com as adequações efetivadas na sessão realizada em 29 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado o gozo de férias por Magistrados com jurisdição eleitoral até o dia 12 de fevereiro de 2021 ou até o julgamento de todas as contas de campanha sob a sua responsabilidade jurisdicional, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º. Aos Magistrados que não se encontrarem no exercício de jurisdição eleitoral não serão deferidos os pedidos formulados para gozo de férias no mês de novembro do ano de 2020.

Art. 3º. Os períodos de suspensão de férias dos magistrados nos demais pleitos eleitorais permanecem regulados pela Resolução TJAL nº 10/2018.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO